Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel: (67)3389 6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ALEMS E O CONSÓRCIO APOIO HOUER-MVIANA (Empresas Houer Consultoria e Concessões Ltda. e M. Viana Sociedade de Advogados).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.979.390/0001-81,com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, neste ato representada por seu 1º Secretário **Deputado Estadual PAULO CORRÊA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO APOIO HOUER-MVIANA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.041.068/0001-61, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 288, sala 503, Vale do Sereno, Nova Lima, MG, Cep. 34.006-049, representado neste ato por **Fernando Antônio Costa Iannotti,** titular do RG nº 2.097.605 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 155.363.516-72, por meio das empresas que compõe o consórcio, a saber: **Houer Consultoria e Concessões Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.111.570/0001-91 e **M. Viana Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.865.283/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo Administrativo nº 007/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.1333/21 e regulamentos, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei Federal n.º 14.133/21):
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 005/2025/AL-MT, cujo objeto compreende a prestação de serviços de apoio técnico (suporte técnico multidisciplinar) em áreas diversas da gestão pública. A contratação tem por finalidade atender, conforme a conveniência e a necessidade, às demandas da Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, relacionadas a: gerenciamento de projetos; elaboração e/ou análise de projetos de engenharia e arquitetura; apoio à fiscalização e à verificação independente de contratos públicos; supervisão e monitoramento de obras e serviços; além de atividades correlatas de apoio à gestão pública.
1.2. Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:
a- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – ALMT; e
b- ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/ 2025 ALMT.

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP 79.031-901
Tel (67)3389 6565 - CNPJ 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III da Lei Federal n.º 14.133/21):

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Ato n.º 065/2024 – Mesa Diretora, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo os princípios e disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV da Lei Federal n.º 14.133/21):

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no documento de formalização de demanda.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, VII da Lei Federal n.º 14.133/21):

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato será celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme prevê o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de duração contratual.

4.3. A presente contratação está diretamente vinculada ao Contrato Administrativo nº 010/2025 (Concorrência Presencial nº 002/2025 – Processo Licitatório nº 021/2025), cujo objeto é a execução da obra do novo plenário e bloco administrativo da ALEMS, com duração prevista de 18 (dezoito) meses. Para tanto, prevê-se a prestação de serviços contínuos de gerenciamento, apoio à fiscalização, supervisão e monitoramento técnico da referida obra, bem como das atividades acessórias e correlatas que se façam necessárias à boa execução dos serviços de engenharia. Adicionalmente, o contrato poderá abranger outras demandas da ALEMS, desde que compatíveis com o catálogo de serviços previsto na ARP e formalmente justificadas.

4.4. Todas as demais regras e condições aplicáveis à contratação, incluindo disposições sobre execução, prorrogações, reajustes, fiscalização, obrigações das partes e penalidades, estão detalhadamente previstas na ARP nº 005/2025/AL-MT, a qual deverá ser rigorosamente observada por todos os envolvidos no processo, bem como devem obedecer ao previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (Art. 92, V da Lei Federal n.º 14.133/21):

5.1. O Valor estimado total para a adesão será de R$ 4.420.000,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte mil reais), valor este compatível com a oferta praticada no mercado conforme quadro-resumo com a estimativa de demandas já mapeadas, organizadas por tipo de serviço e natureza da intervenção.

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP 79.031-901
Tel (67)3389 6565 - CNPJ 03.929.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SUPORTE TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR	DIMENSIONAMENTO		VALOR (R$)	
(tipo de serviço)	(qnt.)	(unid.)	(unid.)	(total)
Elaboração e análise de projetos e estudos de viabilidade técnicos, econômicos e financeiros	20.000	HST	221,00	4.420.000,00
Elaboração e estruturação de processos de gestão pública				
Elaboração e análise de estudos jurídicos				
Gerenciamento de projetos				
TOTAL PROPOSTO	**20.000**	**HST**	**221,00**	**4.420.000,00**

NOTA: A alocação das Horas de Suporte Técnico (HST) será detalhada no momento da emissão das respectivas Ordens de Serviço (OS), com base em Plano de Trabalho específico validado previamente pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, conforme previsto no item 9.12 do Edital da ARP nº 005/2025/AL-MT. A vinculação dos serviços/produtos será realizada com base nos agrupamentos estabelecidos no Catálogo de Serviços da referida Ata, constante em seu Anexo Técnico.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contados da assinatura do contrato.
5.4. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados de acordo com o índice do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea "d" da Lei 14.133/21.
5.6. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V da Lei Federal n.º 14.133/21):
6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto do Contrato será efetuado na forma disposta no documento de formalização de demanda e termo de referência.
6.2. Deverá ser entregue juntamente com as respectivas Notas Fiscais o relatório gerencial consolidado de serviços realizados no período e demais produtos pertinentes ao projeto demandado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII da Lei Federal n.º 14.133/21):
7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão da seguinte forma:
Unidade Orçamentária: 01101
Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001
Fonte de Recuso: 1500
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05
Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais
7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande - MS - CEP 79.031-901
Tel (67)3389 5565 - CNPJ 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, XVIII da Lei Federal n.º 14.133/21):
8.1. A gestão e fiscalização contratual dar-se-ão na forma disposta no Ato n.º 065/2024 – Mesa Diretora cc Ato n.º 156/2025, e será exercida pela Contratante, através da servidora sra. Mara Lucia Barros Correa, designada pela Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21):
9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
9.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;
9.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento;
9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
9.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
9.6. Fiscalizar o presente Contrato através da Secretaria competente;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21):
10.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e nas peças que instruem o processo administrativo originário ou dele decorrentes: I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas e normas ABNT; II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta que deu origem a este ajuste; III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado; IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros; V – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais; VI – Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato; VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande | MS - CEP 79.031-901
Tel (67)3389 6565 - CNPJ 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Contratante; VIII – Instruir o fornecimento do objeto desta contratação com as notas fiscais correspondentes; IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros. XI - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários, caso seja necessário; XII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato; XIII – Cumprir, quando o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2. Todos os produtos (como modelos, análises, relatórios, etc.) e toda a documentação gerada pela contratada como resultado da execução do projeto demandado pertencerão a contratante que poderá dele dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilidade a terceiros sem expressa autorização da contratante.

10.3. Os direitos autorais dos serviços técnicos são de exclusividade da contratante que poderá divulgar seus resultados sempre que considerar pertinente.

10.4. A contratada, na forma do art. 49 da Lei Federal n.º 9610/98, cede a contratante a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento.

10.5. A contratada é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade dos produtos por ela gerado, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar a contratante pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

10.6. A contratante se compromete a mencionar o nome do autor dos produtos, sempre que utilizar.

10.7. A contratada não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII da Lei Federal n.º 14.133/21):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei Federal n.º 14.133/21):

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021, nos termos abaixo.

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP 79.031-901
Tel. (67)3389-6565 – CNPJ 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.5. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; I - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; I - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP 79 031 901
Tel (67)3389 6565 - CNPJ 03 929 390/0001 81
www.al.ms.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES e SUBCONTRATAÇÃO (Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21):

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. De acordo com os termos da Ata objeto da presente adesão, será admitida a subcontratação limitada a até 30% (trinta por cento) do valor fixado para contratação.

13.5. Verificada a necessidade de subcontratação parcial dos serviços, a Contratada deverá comunicar com antecedência ao fiscal do contrato, ficando a critério da Contratante a autorização da subcontratação, desde que não haja prejuízo ao objeto contratado.

13.6. A Contratante se reserva no direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcelas dos serviços técnicos, quando a indicação da empresa subcontratada puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei Federal n.º 14.133/21):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP 79 031 901
Tel (67)3389 6565 - CNPJ 03 979 390/0001-81
www.al.ms.leg.br

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao contratante, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP 79.031-901
Tel (67)3389 6565 – CNPJ 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.
15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo contratante.
15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO:
16.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21):
18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP 79.031-901
Tel (67)3389 6565 – CNPJ 03.929.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2026.

CONTRATANTE
Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

CONTRATADA
Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti
Responsável Legal